



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº. 828, de 17 de março de 1999.

Dispõe Sobre o Calendário Tributário do Município de Itabirinha - MG para 1999, Autoriza o Executivo Fazer Aquisição de Bens Móveis para Incentivo na Arrecadação e dá Outras Providências.

O povo do Município de Itabirinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Calendário Anual de Pagamento dos Tributos Municipais - CATRIM, a vigorar durante o exercício de 1999.

Art. 2º. O pagamento de IPTU e taxas cobradas junto com este imposto e a Dívida Ativa, serão cobrados em uma única cota anual e obedecerá os seguintes prazos e percentuais:

I - desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento entre 20 (vinte) de fevereiro a 15 (quinze) de março;

II - desconto de 15% (quinze por cento) para pagamento entre 16 (dezesseis) de março a 31 (trinta e um) de março;

III - desconto de 10% (dez por cento) para pagamento entre 1º (primeiro) de abril a 15 (quinze) de abril;

IV - valor integral, para pagamento do dia 16 (dezesseis) até o dia 30 (trinta) de abril.

Art. 3º. Na hipótese de não funcionamento do órgão tributário, da rede bancária ou dos postos de arrecadação, o vencimento do tributo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao do fixado no CATRIM.

Art. 4º. Fica autorizado o executivo a fazer aquisição de bens móveis, como um televisor a cores 20 (vinte) polegadas, 01 (uma) geladeira e 01 (um) fogão a gás com 04 bocas, para incentivo na arrecadação do IPTU/99 na forma de sorteio para os contribuintes que efetuarem o pagamento em conformidade com o disposto no inciso I e II do art. 2º.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itabirinha - MG, 17 de março de 1999.

JOSÉ DOS REIS
Prefeito